



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 010/PGM/2021 – PROCESSO N.º 23.00042/2020**

**CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO  
VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA  
DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC,  
DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA FG  
TECNO CENTER SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO EIRELI PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICAM.**

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.º. 76801-020, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC**, neste ato representada pela Secretária Sra. **ROSINEIDE KEMPIM**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do documento de identificação RG n. 640.615 SSP/RO e inscrita no CPF sob o n. 624.984.522-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FG TECNO CENTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 29.811.993/0001-63, com sede à Av. Calama, n. 6.339, Bairro Aponia, CEP 76.824-181, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo **Sr. FAGNER LEMOS LOPES**, brasileiro, solteiro, engenheiro de segurança do trabalho, portador da cédula de identidade nº 892946 SESDEC/RO e CPF 917.642.972-53, residente e domiciliado à Av. Calama, n. 6.300, Casa 04, Igarape, CEP 76824-262, Porto Velho-RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/021/SML/PVH**, conforme autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 23.00042.2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I/I-A e II do Edital**, para atender à Contratante.

**Parágrafo Primeiro** – Integram este documento contratual, como parte indissociável, o processo administrativo nº 23.00042/2020, em especial:

- a) Edital do Pregão Eletrônico Nº 011/021/SML/PVH, fls. 179-207;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, fls. 224-227.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.

**2.2.** Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor total desta contratação é de **R\$ 47.999,23** (quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), sendo:

**3.1.1.** Valor estimado de serviços é de **R\$ 4.507,00** (quatro mil quinhentos e sete reais);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 010/PGM/2021 – PROCESSO N.º 23.00042/2020**

3.1.2. Valor estimado de peças é de R\$ 43.492,23 (quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos).

**4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Após a execução dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, efetuará o pagamento em até **30 (trinta)** dias contados da data da liquidação da despesa.

4.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

4.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que, a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|                     |                         |                  |
|---------------------|-------------------------|------------------|
| $I = \frac{i}{365}$ | $I = \frac{6/100}{365}$ | $I = 0,00016438$ |
|---------------------|-------------------------|------------------|

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de **60 meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93**, alterado pela Lei nº 9.648/98, se houver interesse da Contratante de acordo com o crédito orçamentário.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

6.2. A quantidade estimada do objeto deste Termo poderá aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades da SEMESC, em consonância com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

6.3. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento realizado pela Administração ou da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 010/PGM/2021 – PROCESSO N.º 23.00042/2020**

---

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 15.3 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**6.4.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**6.5.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**6.6.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**6.7.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 16.3. desta cláusula.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, REALIZAÇÃO, LOCAL E PRAZOS E GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**7.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**7.1.1.** Segundo NBR 5462/1994, a Manutenção Preventiva é definida como manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritivos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item.

**7.1.2.** A manutenção preventiva deverá ser realizada observando:

**7.1.2.1.** As especificações contidas neste Termo de Referência;

**7.1.2.2.** As recomendações do fabricante dos equipamentos; e

**7.1.2.3.** As exigências e padrões do INMETRO.

**7.1.3.** O responsável técnico pelos serviços indicados pelo Contratado deverá manter visitas regulares, Bimestral e Semestralmente (ou quando solicitado), às dependências da Contratante e terá, no mínimo, como atribuições: coordenar e acompanhar as atividades de manutenção preventiva/corretiva e todos os trabalhos realizados pela Equipe Técnica;

**7.1.3.1.** Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos contratantes; e

**7.1.3.2.** Elaborar o Relatório Técnico Bimestral e Semestralmente dos Serviços com as informações mínimas abaixo relacionadas:

**7.1.3.2.1.** Relação das tarefas executadas durante os serviços;

**7.1.3.2.2.** Relação dos equipamentos mantidos, a localização dos mesmos e a data do serviço;

**7.1.3.2.3.** Relação dos equipamentos reparados, causas prováveis do defeito de peças acompanhado de laudo técnico, peças substituídas;

**7.1.3.2.4.** Informações sobre a situação dos sistemas e/ou equipamentos, indicando as deficiências e sugerindo correções.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 010/PGM/2021 – PROCESSO N.º 23.00042/2020**

**7.1.4.** A execução dos serviços de manutenção preventiva/corretiva será acompanhada por servidor da SEMESC.

**7.1.5.** A execução dos serviços poderá ser realizada fora do horário de expediente da Contratante ou nos finais de semana e feriados. Para tanto deverá ser previamente agendada com o servidor designado à fiscalização.

**7.1.6.** Em casos excepcionais, a Contratante deverá ser informada, com antecedência mínima de 72 horas, quando houver necessidade de desligamento dos equipamentos.

**7.1.7.** Os serviços ruidosos serão realizados preferencialmente após o encerramento do horário de expediente da Contratante, devendo ser previamente acordados com o Fiscal do Contrato.

**7.1.8.** O Contratado fica obrigado a manter sempre à disposição do Contratante, em boas condições de funcionamento e uso, para emprego na execução dos serviços, os equipamentos e materiais necessários para a boa execução dos serviços.

**7.1.9.** O Contratado não poderá deixar de realizar nenhum serviço por alegação de falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.

**7.1.10.** O tempo informado pela equipe de manutenção para atendimento e conserto do problema apresentado será acompanhado pelo fiscal do contrato.

**7.1.11.** Serão aplicados descontos ao pagamento da nota fiscal do mês a qual o problema foi detectado caso não sejam cumpridos os prazos previstos para conserto do mesmo, assegurados ao Contratado o direito à ampla defesa e ao Contraditório.

**7.1.12.** Cada equipamento deverá receber um selo ao final das atividades de manutenção, indicando data da última intervenção e nome dos técnicos que realizaram os procedimentos. Outro procedimento com mesma finalidade poderá ser adotado desde que autorizado pelo Fiscal do Contrato.

**7.1.13.** Instruções de trabalho para as atividades de manutenção preventiva, por equipamento, com suas respectivas periodicidades:

**7.1.14.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido manutenção corretiva no período.

**7.1.15.** Quaisquer situações excepcionais identificadas durante a manutenção preventiva, assim entendida aquela que não conste nos procedimentos supracitados, deverão ser comunicadas ao fiscal do contrato, para adoção das medidas necessárias à salvaguarda do interesse público.

**7.1.16.** Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás etc., não importando os mesmos em despesa adicional ao valor unitário contratado para as intervenções.

**7.1.17.** Deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.

## **7.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**7.2.1.** Segundo NBR 5462/1994, a Manutenção Corretiva é a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 010/PGM/2021 – PROCESSO N.º 23.00042/2020**

**7.2.2.** Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

**7.2.3.** A Manutenção Corretiva destina-se a sanar falhas e/ou defeitos que afetem o perfeito funcionamento dos equipamentos, e que não podem ser previstos ou antecipados pela ocasião da manutenção preventiva, compreendendo principalmente o desempenho dos seguintes procedimentos:

**7.2.3.1.** Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato, constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;

**7.2.3.2.** Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo Contratado por ocasião da execução de outros serviços;

**7.2.3.3.** Substituição de peças e componentes que apresentarem desgaste anormal ou que comprovadamente não puderam ser antecipados pela manutenção preventiva.

**7.2.4.** A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 01 (uma) hora após sua efetiva solicitação.

**7.2.5.** A conclusão dos serviços ficará condicionada à extensão de sua complexidade, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do contratante.

**7.2.6.** O contratado deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste termo.

**7.2.7.** Não será devido pagamento por parte da Administração de quaisquer valores adicionais devidos à mão-de-obra, além do valor previsto para a manutenção corretiva.

**7.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA (SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EXCETO COMPRESSOR E VENTILADOR)**

**7.3.1.** Este tipo de manutenção corretiva consiste em visitas técnicas avulsas para diagnóstico e reparo dos equipamentos.

**7.3.2.** As peças utilizadas pela Contratada, após aprovação do Gestor do Contrato, serão pagas à parte, somando-se ao valor desta manutenção corretiva.

**7.3.3.** O pagamento para este tipo de manutenção não contempla a substituição do Compressor e do Ventilador do equipamento, somente das demais peças exemplificadas no anexo I do presente instrumento.

**7.3.4.** Quando algum equipamento apresentar defeito e se enquadrar em mais de um dos subitens **7.3** ou **7.4** deste instrumento somente será cobrado o valor do maior serviço apresentado na proposta de preços.

**7.3.5.** Após a Vistoria Inicial ou Preliminar, por interesse da Contratante poderá o Gestor do Contrato substituir um serviço por outro, mediante a formalização entre Contratada e a Contratante, através de documento impresso ou eletrônico (Aplicável quando não for economicamente viável o reparo sendo necessária uma desinstalação e/ou instalação de novo Equipamento).

**7.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA (SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR E VENTILADOR)**

**7.4.1.** Este tipo de manutenção corretiva consiste em visitas técnicas avulsas para diagnóstico e reparo do equipamento.

**7.4.2.** Os Compressores e Ventiladores utilizados pela Contratada, após aprovação do Gestor do Contrato, serão pagos à parte, somando-se ao valor desta manutenção corretiva.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 010/PGM/2021 – PROCESSO N.º 23.00042/2020**

---

**7.4.3.** Quando algum equipamento apresentar defeito e se enquadrar em mais de um dos subitens **7.3** ou **7.4** deste instrumento somente será cobrado o valor do maior serviço apresentado na proposta de preços.

**7.4.4.** Após a Vistoria Inicial ou Preliminar por interesse da Contratante poderá o Gestor do Contrato substituir um serviço por outro mediante a formalização entre Contratada e a Contratante, através de documento impresso ou eletrônico (Aplicável quando não for economicamente viável o reparo sendo necessária uma desinstalação e/ou instalação de novo equipamento).

## **7.5. DO REMANEJAMENTO**

**7.5.1.** Poderão ocorrer quando da necessidade de conserto do aparelho de ar condicionado, quando houver mudança de endereço das unidades e /ou troca de aparelhos, para a continuação dos serviços prestados pela SEMESC.

## **7.6 DA DESINSTALAÇÃO**

**7.6.1.** Os serviços de desinstalação consistem na retirada do equipamento de seu local instalado, com o recolhimento de gás, a retirada das tubulações e o isolamento do circuito de alimentação.

## **7.7. DA INSTALAÇÃO**

**7.7.1.** O serviço de instalação deverá seguir as recomendações técnicas do manual do fabricante do equipamento, devendo, ainda, ser executado com suporte adequado e com calços antivibração.

**7.7.2.** Quando da instalação de um equipamento a Contratada será responsável pelo fornecimento de uma tubulação de cobre com até 10 (dez) metros de distância entre a unidade condensadora e a evaporadora. Quando for necessário tubulação maior, a Contratante poderá fornecê-la ou optar por pagá-la como peça, ficando a critério do Gestor definir a forma de fornecimento conforme a situação exigir.

**7.7.3.** Quando da instalação de um equipamento a Contratada será responsável pelo fornecimento de tubulação de dreno e cabos de energia elétrica com até 10 (dez) metros de distância entre a unidade condensadora e a evaporadora e/ou entre estas e o circuito elétrico alimentador. Caso seja necessária uma metragem maior, a Contratante poderá fornecê-la ou optar por pagá-la como peça, ficando a critério do Gestor definir a forma de fornecimento conforme a situação exigir.

## **7.8. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRAZOS**

**7.8.1.** A **Manutenção Preventiva** deverá ser realizada **bimestralmente** e **semestralmente** e durante um período de 12 (doze), após assinatura do contrato.

**7.8.2.** Horário de atendimento das **08h00min às 14h00min**, de **segunda a sexta – feiras** para serviços de manutenção preventiva por pessoal técnico habilitado e credenciado da Contratada.

**7.8.3.** A **Manutenção Corretiva**, sempre que solicitada pelo Contratante, deverá ser efetuada por técnicos da Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.8.4.** Os serviços de remanejamento serão realizados somente quando houver a necessidade, ou quando solicitado pela Contratante;

**7.8.5.** Devolução dos equipamentos retirados para conserto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**7.8.6.** Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento para aprovação prévia da Contratante. Serão utilizadas sempre peças novas e originais para o perfeito funcionamento dos equipamentos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 010/PGM/2021 – PROCESSO N.º 23.00042/2020**

---

**7.8.7.** O fornecimento e substituição das peças e acessórios serão executadas pela Contratada, nos termos descritos acima, ficando a cargo do Contratante o pagamento dos mesmos.

**7.8.8.** Quando o serviço de manutenção preventiva ou corretiva, por quaisquer razões, ultrapassar a duração de 24 horas, a CONTRATADA substituirá o aparelho por um outro de sua propriedade, até que termine o serviço.

**7.8.9.** O recebimento do(s) serviço(s) se dará:

**a) Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo Servidor responsável, na fatura/nota fiscal.

**b) Definitivamente:** após constatada a qualidade e quantidade do objeto, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

**7.8.10.** O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas, pela Comissão designada.

**7.8.11.** Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a Contratada, notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para a SEMESC.

**7.8.12.** Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação da SEMESC, este terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

## **7.9. DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO**

**7.9.1** Fica acordado que durante a vigência contratual/execução do contrato, poderá haver inclusão de novos aparelhos de ar condicionado, que a Contratante venha adquirir, observando-se a garantia do fabricante, bem como realizar a exclusão de outros aparelhos que se tornarem inservíveis para o uso do órgão.

## **7.10. DA GARANTIA**

**7.10.1.** A contratada fornecerá **garantia** dos serviços prestados de:

- a) 06 (seis) meses para a mão de obra executada;
- b) 90 (noventa) dias para as demais peças substituídas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS**

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos, assim detalhado:

**8.1.1.** Programação nº 23.01.04.122.019.22.615, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 10.00, conforme Nota de Empenho n. 000936/2021 (fl. 321), no valor de R\$ 4.507,00 (quatro mil, quinhentos e sete reais), referente a SERVIÇOS.

**8.1.2.** Programação nº 23.01.04.122.019.22.615, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 10.00, conforme Nota de Empenho n. 000937/2021 (fl. 322), no valor de R\$ 43.492,23 (quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos), referente a MATERIAL DE CONSUMO.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 010/PGM/2021 – PROCESSO N.º 23.00042/2020**

**9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, são obrigações da contratada:

**9.2.** Atender prontamente à ordem de serviço da Contratante para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças quando necessário.

**9.3.** Utilizar nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, peças novas e de qualidades comprovadas e garantia dos serviços executados, "Certificados de Garantia" do fabricante quando for o caso.

**9.4.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser realizados por pessoal especializado, empregando técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas ao tipo de equipamento, e obedecendo, obrigatoriamente, as recomendações do Roteiro de Manutenção.

**9.5.** Substituir, quaisquer peças defeituosas, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicional.

**9.6.** Executar os serviços mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o Município, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento de peças, acessórios e da execução dos serviços.

**9.7.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados aos aparelhos da contratante ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços.

**9.8.** Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da Contratante, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**9.9.** Apresentar de imediato para serviços simples e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para serviços mais complexos o orçamento dos serviços solicitados, de forma detalhada, abrangendo nome e quantidade das peças.

**9.10.** Receber e somente executar os serviços nos aparelhos mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida e assinada pelo Diretor (a) do Departamento Administrativo da Contratante.

**9.11.** Indicar o responsável pelo contrato entre a Contratante e a Contratada.

**9.12.** Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do Contrato.

**9.13.** Quando houver substituição de peças a fatura deverá vir acompanhada das Notas Fiscais referentes as peças substituídas e os serviços sublocados ou terceirizados quando for o caso;

**9.14.** Não transferir a outrem, o objeto do contrato, exceto os citados na alínea anterior, por necessidades de serviços especializados;

**9.15.** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**9.16.** Deverá elaborar e entregar à Contratante o relatório da execução da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia, onde deverá constar:

a) Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marca/modelo, nº de série e nº de tombamento, bem como, data, hora de início e término dos serviços;

b) Informar condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 010/PGM/2021 – PROCESSO N.º 23.00042/2020**

---

**9.17.** Deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data de assinatura do contrato, executar uma manutenção preventiva e conformidade com o este Termo, sendo que as demais manutenções deverão ser executadas conforme Ordem de Execução de Serviço a ser expedida pela Contratante.

**9.18.** A empresa licitante deverá apresentar **Licença Ambiental de Operação – LAO, compatível com o objeto da contratação**, expedida pelo órgão competente.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

**10.2.** Efetuar o pagamento da empresa Contratada em conformidade ao estabelecido neste instrumento.

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte o serviço ou fornecimento executado em desacordo com este instrumento.

**10.4.** Realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencadas:

**I – Advertência;**

**II – Multa, nos seguintes percentuais:**

**a)** No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

**b)** No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

**c)** Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

**d)** Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

**e)** Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

**III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:**

**a)** Pelo descumprimento total, será aplicada multa de **10%** sobre o valor contratado;

**b)** Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até **5%** sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

**c)** No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

**d)** Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 010/PGM/2021 – PROCESSO N.º 23.00042/2020**

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

**11.3.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

**11.4.** Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**11.5.** Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**11.6.** As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**12.2.** Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;

d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

**12.3.** O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

**12.4.** Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

**13.1** São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 010/PGM/2021 – PROCESSO N.º 23.00042/2020**

Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO**

**14.1.** O presente termo contratual está plenamente vinculado ao **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/021/SML/PVH às fls. 179/207**, e à **proposta da CONTRATADA, fls. 224-227**, conforme documentos constantes nos autos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo/SEMESC;

**15.2.** A comissão será formada por servidores da SEMESC, devidamente designados por meio de portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, conforme o artigo 73, I, 'b', combinado com os termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e Decisão n.º 25/2014 – 2ª Câmara TCE/RO;

**15.3.** Ficará a cargo da Comissão de Fiscalização, o recebimento provisório ou definitivo do serviço, em observância ao artigo 73, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**15.4.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao DA/SEMESC para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**16.1.** O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO**

**18.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO N.º 010/PGM/2021 – PROCESSO N.º 23.00042/2020

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 31 de março de 2021

  
ROSINEIDE KEMPIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS  
– SEMESC

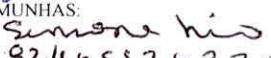
  
FAGNER LEMOS LOPES  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Fagner Lemos Lopes  
Administrador  
CPF: 917.642.972-53

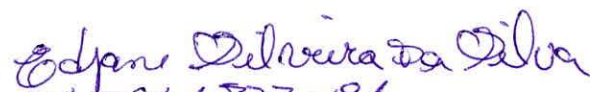
VISTO:

  
FELIPE IDAK AMORIM SANTOS  
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:   
CPF Nº 92465528220  
RG Nº 650119

NOME:  
CPF Nº  
RG Nº

  
747941832-91.  
979569567/RO.